



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 107/2024

Pregão Eletrônico nr. 107/2024 (registro de preços)

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para atendimento do programa de alimentação escolar/PNAE e as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Assunto: Solicitação de Parecer

A presente manifestação visa atender pedido de parecer pelo setor de compras/licitações deste município.

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 107/2024, objetivando "*Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para atendimento do programa de alimentação escolar/PNAE e as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos*", conforme especificações constantes do edital/anexos", com amparo na Legislação Civil vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, LC nr.123/2006, Decr. Municipal 090/2022, PNAE/Resolução nr. 06 de 08/05/2020, eventuais alterações legais dos dispositivos citados, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Educação e de Assistência, Habitação e Promoção Social do município.

Quanto a necessidade e importância da contratação do objeto a ser licitado, temos o documento de formalização de demanda, onde encontra-se justificativa do objeto pretendido, inobstante isso temos a descrição de dados inerentes ao DFD, também dando base a este procedimento temos as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar(ETP) e Termo de Referência(TR), com suas especificações e exigências, direitos/deveres, valores e estimativa, também consta respeito a LGPD(Lei n.13.709/2018), demais dispositivos e dados dispostos no edital e seus anexos.

Denota-se que foram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultaram a formação de preço mediano a ser utilizado como parâmetro no presente certame, dentro do que preconiza a legislação.

O julgamento será pelo menor preço, sendo que consta no edital todos os dados inerentes ao pregão, como datas, horários e exigências; Está atendida a legislação, inclusive, atente-se o Setor competente para a devida publicação da intenção de registro de preços(IRP), para aproveitamento da licitação e seu objeto, quanto a terceiros interessados(art.86 da lei 14.133/2021).

A aquisição de produtos para merenda escolar está em consonância com o programa PNAE, conforme dispõe a Resolução nº 06 de 08/05/2020, além dos dispositivos supra citados, mostrando-se, smj, desnecessário descrevê-los, pois são de caráter público e livre acesso pela internet.



Fls 02.

De consignar que temos também a informação pelo Setor Contábil quanto a previsão de recursos orçamentários, com a descrição das dotações respectivas, citando a Secretaria de Educação e de Assistência, Habitação e Promoção Social; Neste pleito constam esclarecimentos sobre a presente pretensão, informações de vedações sobre o certame e execução contratual, tudo nos termos prescritos pela Lei 14.133/2021, aliado ao edital e seus anexos.

Ressalta-se que, inobstante o respeito pela Lei nr. 14.133/2024, estende-se obediência ao prescrito e que for aplicável frente a Lei Complementar n.º 123/2006, haja visto que o procedimento observa as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas do gênero.

Consigna-se, como dito antes, que não será descrita a Legislação supra referida e seus respectivos artigos, para evitar um documento extenso, o que também ocorre quanto ao Edital e seus anexos, pois estão todos relacionados neste procedimento, sendo de livre acesso.

Desta maneira, conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico-registro de preços, conforme elementos e documentos constantes do procedimento.

Por fim, mantidos os cuidados quantos as devidas publicações legais, s.m.j, este parecerista manifesta-se, a título opinativo, pela sua legalidade e possibilidade de seguimento.

Leve-se este parecer para ciência e deliberação da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 26 de Junho de 2024.

  
MAURO LAERCIO CARVALHO DE MEDEIROS  
ADVOGADO MUNICIPAL MT: 11.2620